



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controladoria Interna

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
(MODELO 3-A DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 278/2017)

Unidade Auditada: Fundo Especial de Administração Fazendária - FUNEAF.
Exercício Financeiro: 2021.
Responsáveis/Períodos: Guilherme Macedo Reis Mercês - 01/01/2021 a 04/05/2021.
Nelson Monteiro da Rocha - 05/05/2021 a 31/12/2021.

Relatório do Controle Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, referente ao Fundo Especial de Administração Fazendária - FUNEAF (UG 206100), gestão financeira de 2021, conforme Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e Resolução CGE-RJ n.º 55/2020.

De acordo com a Portaria SGE/TCE n.º 03, de 15/12/2021, o FUNEAF **não** foi selecionado como uma das unidades jurisdicionadas estaduais indicadas para apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão/PCA, em 2021, com vistas ao seu julgamento.

Porém, este instrutivo deverá seguir, com Relatório e Parecer desta UCI, à CGE-RJ, para certificação, no prazo de até 150 dias do encerramento do exercício financeiro, conforme Portaria AGE n.º 08, de 23 de março de 2022.

O processo eletrônico, que tomou a numeração SEI-040228/000005/2022, deu entrada nesta Auditoria de Controle Interno, em **31/05/2022**, ou seja, 1(um) dia após o encerramento do prazo de remessa à Controladoria Geral do Estado, conforme Portaria citada no parágrafo anterior.

Em referência aos assuntos contemplados no Modelo 3-A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, esclarecemos que serão tratados em consonância com os trabalhos de auditoria desenvolvidos ao longo de 2021, que teve por base o chamado Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PLANAT/2021, constante no processo SEI-040077/000013/2021, que, ao fim do exercício em tela, gerou o documento denominado Relatório Anual de Atividades/RANAT, processo SEI-040077/000027/2021. Ambos os processos foram devidamente encaminhados, à Auditoria Geral do Estado, dentro do prazo estipulado na Resolução CGE n.º 70/2020.

Os documentos citados no parágrafo anterior, serão objeto de capítulo próprio, neste Relatório.

O escopo de auditoria abrangeu o período de 01/01 a 31/12/2021.

No tocante à instrução processual, a Assessoria de Contabilidade - ASSCONT, vinculada à Subsecretaria de Administração, como órgão tomador das contas, juntou toda a documentação que lhe cabia, em conformidade com o Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017. Tais documentos foram extraídos, em maioria, do SIAFE-RIO, sob a supervisão técnica da Subsecretaria de Contabilidade Geral da SEFAZ, e estão devidamente assinados e/ou visados por seus técnicos responsáveis.

Inclui-se, no conjunto da documentação, a Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, Modelo 4 (32779585), órgão tomador das contas, que **não** apresenta qualquer relato de irregularidade que tenha causado prejuízo ao erário, estando devidamente acompanhada das respectivas Notas Explicativas (33135636).

Demais documentos, conforme previsto no Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, na ordem:

- a) Ofício de encaminhamento (29375321);
- b) Cadastros dos responsáveis (32097985);
- c) Balancete Analítico (32098219);
- d) Demonstração das Variações Patrimoniais (32102104);
- e) Balanço Orçamentário (32103614);
- f) Balanço Financeiro (32103904);
- g) Balanço Patrimonial (32104908);
- h) Demonstração dos Fluxos de Caixa (32105610);
- i) Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (32778851);
- j) Cópia dos extratos bancários (32779543);
- k) Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas (32780207);
- l) Demonstrativo das Contribuições/RPPS - Regime Próprio de Previdência Social (32782402);
- m) Demonstrativo das Contribuições/RGPS - Regime Geral de Previdência Social (32783109);
- n) Quadro Resumo da Dívida Fundada (32782642);
- o) Relação de Restos a Pagar (33712913);
- p) Relação de Restos a Pagar Processados Cancelados - Modelo 46 (33109586);
- q) Legislação do FUNEAF (33095467);
- r) Relatório de Gestão do FUNEAF (32785490);
- s) Atas das reuniões (32785546).

Em referência ao documento instituído no Parágrafo 1.º do art. 2.º da Portaria AGE n.º 07/2021 - Declaração Formal - sobre a atestação de atualização dos lançamentos dos registros de 2021, no Sistema Integrado de Gestão Fiscal/SIGFIS/TCE-RJ, o processo foi diligenciado por nós nesse

sentido, por meio do processo SEI-040077/000043/2022, haja vista que o tomador das contas só juntou os recibos das entregas, mês a mês (33096917), o que não atende ao dispositivo supramencionado.

Porém, até a finalização do presente Relatório, não obtivemos resposta.

RECOMENDAÇÃO 001: Que a Assessoria de Contabilidade da SEFAZ/ASSCONT, órgão tomador das contas, quando das próximas remessas de PCAs, o faça de forma tempestiva, de modo que esta Auditoria Interna tenha prazo mínimo necessário para efetuar a análise, emitir o Relatório e Parecer, sem que se perca o prazo-limite de encaminhamento ao Órgão Central de Controle Interno.

RECOMENDAÇÃO 002: Conforme consignado na PCA anterior, **reiteramos** sobre a necessidade de instruir as Prestações de Contas Anuais de Gestão, com a referida Declaração Formal, pertinente ao SIGFIS/TCE-RJ

1. ATOS DE GESTÃO.

1.1 Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos Responsáveis".

Procedimento realizado: Verificação da legislação pertinente à estrutura desta UG, bem como os Cadastros dos Responsáveis no período de 01/01 a 31/12/2021.

Situação encontrada: O Fundo Especial de Administração Fazendária foi instituído por meio da Lei Estadual n.º 1.650/1990, e regulamentado pela Lei Complementar n.º 134/2009 (e alterações).

Negócio: Assegurar recursos suplementares para atender despesas com a gestão e a perene modernização das atividades realizadas no âmbito da Administração Fazendária.

Os Cadastros dos responsáveis foram devidamente juntados pelo órgão tomador das contas, com seus respectivos períodos de gestão e publicações (32097985).

Ordenadores de Despesas/Cargos/Períodos:

- a) Guilherme Macedo Reis Mercês - Secretário de Estado - 01/01/2021 a 04/05/2021 (principal);
- b) Nelson Monteiro da Rocha - Secretário de Estado - 05/05/2021 a 31/12/2021 (principal);
- c) Luiz Mário Gomes de Almeida Junior - Gestor do FUNEAF - 01/01/2021 a 31/12/2021 (secundário).

Responsáveis pelos setores de Contabilidade e de Controle Interno:

- a) Andreza dos Reis Santos, ID. 5018948-4 - Assessora de Contabilidade - Responsável pela Unidade de Contabilidade/UCT - 01/01/2021 a 17/10/2021;
- b) Sérgio Murilo Ramos Fonseca, ID. 1944414-1 - Auditor do Estado - Respondendo **interinamente** pela Assessoria de Contabilidade/UCT - 18/10/2021 a 31/12/2021;
- c) Inah Sá Barreto Paraíso, ID. 5006364-2 - Auditora Interna - Responsável pela Unidade de Controle Interno/UCI - 01/01/2021 a 05/05/2021;
- d) Rui César dos Santos Chagas, ID. 1943605-0 - Auditor Interno - Responsável pela Unidade de Controle Interno/UCI - 06/05/2021 a 31/12/2021.

1.2 Determinações e/ou recomendações exaradas pela UCI, pela Unidade Central de Controle Interno e pelo TCE-RJ, em prestações de contas anteriores:

1.2.1 Recomendações exaradas pela UCI/Unidade de Controle Interno - Exercícios financeiros anteriores a 2020:

Relatório/Ano	Síntese dos Achados	Recomendações (resumo)	Situação/Justificativa
PCA 2018 PCA 2019	Gestão de Riscos ainda incipiente na SEFAZ.	Que a SEFAZ, englobando o Fundo, implemente a Gestão de Riscos, inclusive com treinamento e qualificação de servidores para tal.	Em implementação.
PCA 2018 PCA 2019	Não conclusão de diversas tomadas de contas instauradas pela antiga Coordenadoria Setorial de Auditoria, anteriores à Deliberação TCE n.º 279/2017, além da não inscrição contábil das mesmas na conta Irregularidades em Apuração.	Que a atual Assessoria de Contabilidade, antes denominada COSEC, dê prosseguimento a todas as tomadas de contas pendentes, nos termos da NOTA TÉCNICA n.º 20200001/SUPEXT/AGE/CGE, sobrestadas naquela Assessoria, bem como faça os lançamentos respectivos na conta de Irregularidades em Apuração.	Em implementação.
PCA 2019	Ocorrência de Notas de Empenho, relativas a Despesas de Exercícios Anteriores no exercício seguinte (folha de pagamento), registradas como pagas, mas sem registro, no SIAFE-RIO, do respectivo valor, incluindo o da liquidação.	Que atual Assessoria de Contabilidade, órgão tomador das contas, quando da ocorrência de tais inconsistências, junte justificativa em sua Nota explicativa.	Implementada.
PCA 2019	Contas bancárias não mais utilizadas, ainda cadastradas no SIAFE-RIO	Que a atual Assessoria de Contabilidade, órgão tomador das contas, em conjunto com a Administração, encerre, no banco, e dê baixa, no SIAFE-RIO, das contas bancárias sem perspectivas de utilização, sem esquecer de elaborar as justificativas, no conjunto de sua Nota Explicativa	Em implementação.
PCA 2019	Ausência de parte dos extratos bancários.	Que a atual Assessoria de Contabilidade, órgão tomador das contas, quando das próximas PCA's, junte a totalidade dos extratos bancários.	Implementada.
PCA 2019	Ausência de detalhamento da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores".	Que o tomador das contas - Assessoria de Contabilidade -, no conjunto de suas Notas Explicativas, detalhe a conta "Ajustes de Exercícios Anteriores".	Implementada.

Das recomendações acima elencadas, extraídas do Relatório da PCA/2020, temos a seguinte situação e índices:

Itens **1** , **4** - Em implementação - 50%;

Item **2** - Implementada - 25%;

Item **6** - Não Implementada(novamente faltou o referido detalhamento) - 25%.

1.2.2 Extraídas do Relatório da Unidade de Controle Interno referente à PCA do exercício financeiro de 2020:

Recomendação	Resposta/Setor	Situação
1. Que o Administrador do SGFIS, no âmbito da SEFAZ, aprimore os controles sobre os lançamentos naquele Sistema, cobrando dos diversos servidores responsáveis, em cada setor, que envie declaração expressa, mês a mês, de que efetuaram a totalidade das ocorrências em cada um daqueles 12 (doze) períodos, de modo que, no final de cada exercício financeiro, o administrador tenha a possibilidade de oferecer a sua atestação geral , relatando, obviamente, devidamente documentado, sobre as eventuais faltas, acompanhadas das respectivas providências a respeito.	SIM Subsecretaria de Administração/ASSCONT e Assessoria de Contabilidade da SEFAZ/ASSCONT	Em Implementação (SEI-040077/000136/2021) Acompanhamento
2. Por meio dos setores pertinentes, dê continuidade ao curso de implementação da totalidade das recomendações exaradas por esta UCI, muitas já recorrentes.	SIM Subsecretaria de Administração/SUBADM	Em Implementação (SEI-040077/000136/2021) Acompanhamento
3. Reiteramos que a Assessoria de Contabilidade, de posse da Nota Técnica n.º 20200001/SUPEXT/CGE, dê andamento aos referidos processos, tendo como base as orientações da CGE-RJ, e, concomitantemente, procure efetuar os lançamentos na Conta Diversos Responsáveis em Apuração (vide subitem anterior 5.4), em consonância com cada processo e trabalhos de cada Comissão de Tomada de Contas, de modo que abranje aquelas apurações antigas, sem esquecer também as atuais em curso. Em havendo dúvidas a respeito, ou mesmo discordância, procurar orientações da Procuradoria Geral do Estado do RJ, conforme consignado no próprio texto da Nota Técnica, anteriormente citada.	SIM Assessoria de Contabilidade/ASSCONT	Implementada. (SEI-040077/000136/2021) Tomadas de Contas Instauradas, porém, ainda, em diversas fases de procedimento, pelas respectivas Comissões designadas.

Índices: Implementadas (33,34); Em Implementação (66,66).

1.2.3 Recomendações exaradas pelo Órgão Central de Controle Interno:

A Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Especial de Administração Fazendária/FUNEAFF, exercício financeiro de 2020, tomou a numeração SEI-040228/000005/2021, e foi encaminhada à Controladoria Geral do Estado, dentro do prazo determinado, à época, sabendo-se que, naquele ano, o referido Fundo **não** havia sido selecionado pelo TCE-RJ para encaminhamento da sua PCA.

Esta Auditoria Interna, até a presente data, não recebeu o resultado da análise efetuada pela CGE-RJ, e, conseqüentemente, não há recomendações exaradas.

1.2.4 Determinações e Recomendações exaradas pelo TCE-RJ:

Não temos ciência de qualquer expediente do tipo, até em função de que a PCA SEFAZ/2020, não foi selecionada pelo TCE-RJ, para julgamento, à época, conforme Portaria/TCE-RJ n.º 09, de 16/12/2020.

RECOMENDAÇÃO 003: Por meio dos setores pertinentes, dê continuidade ao curso de implementação da totalidade das recomendações exaradas por esta UCI.

1.3 Manutenção da documentação no arquivo do órgão.

Procedimento realizado: Conforme previsto no Modelo 3-A, verificados os aspectos previstos nos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que dizem respeito à manutenção, em arquivo, da documentação relativa a bens patrimoniais/almoarifado e subvenções e auxílios (transferências financeiras).

Situação encontrada: Não aplicável. Conforme legislação, o FUNEAF não trata de tópicos relacionados a bens patrimoniais móveis e em almoarifado. As aquisições efetuadas com suas verbas são automaticamente transferidas para o controle da UG 200100 - SEFAZ.

Em relação a transferências financeiras, por meio de Subvenções e Auxílios, não houve ocorrência no exercício financeiro em tela.

1.4 Documentos integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Procedimento realizado: Analisamos esta PCA SEI-040228/000005/2022, de modo a verificar a documentação, à vista da relação constante no Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Situação encontrada: Conforme informamos na parte inicial deste Relatório, os demonstrativos contábeis e demais documentos previstos foram juntados na sua totalidade.

2. GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

2.1 PPA e LOA.

Procedimento realizado: Verificação e avaliação do grau de execução das ações vinculadas aos programas da LOA de 2021, em relação às metas formalizadas no PPA 2020 – 2023.

Situação encontrada: De acordo com o Relatório das Ações Realizadas, emitido por meio do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG, o Fundo Especial de Administração Fazendária apresentou os seguintes resultados durante o exercício de 2021:

AÇÃO	Despesa PPA (Meta)	Dotação Atual (LOA)	Despesa Liquidada
8103 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 48.611.554,00	R\$ 52.525.944,06	R\$ 22.142.010,83
4479 - Modernização da Receita Estadual	R\$ 10.961.834,00	R\$ 118.556.060,96	R\$ 5.992.157,58
4480 - Execução do Programa de Estadual de Educação Fiscal	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00
5643 - Monitoramento do Fluxo de Mercadorias	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00
5644 - Gestão de Processos Tributários Integrados	R\$ 15.000.000,00	R\$ 8.145.185,07	R\$ 0,00
2252 - Educação Continuada na Administração Fazendária	R\$ 630.000,00	R\$ 630.000,00	R\$ 0,00
4626 - Gestão Financeira e Gasto Público	R\$ 20.000.000,00	R\$ 3.103.997,35	R\$ 0,00
4627 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	R\$ 18.936.859,00	R\$ 335.242,60	R\$ 0,00

Fonte: Elaboração FUNEAF/APO, conforme consulta sistema SIPLAG.

Sabe-se que, no PPA, constam apenas as ações definidas como finalísticas, isto é, aquelas que resultam em entregas diretas de bens e/ou serviços à sociedade (grupos de gastos L4 e L5), enquanto que, na LOA, também estão presentes valores destinados a pagamento de pessoal (L1), despesas de manutenção (L2) e também despesas obrigatórias (L3). Por essa razão, muitas ações que serão evidenciadas no subitem 3.2 deste Relatório não constam na tabela acima, tendo em vista se tratarem de despesas não equacionadas no PPA.

Contudo, é possível observar que o grau de execução da despesa demonstrou-se aquém em relação ao PPA e à LOA, cabendo salientar que foram justificados pela Pasta todos os "não atingimentos" das metas, conforme Quadro I – Modelo 3 (AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO), documento SEI 34551809.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 Realização da receita em relação à prevista.

RIO confeccionados por esta equipe de Auditoria Interna.

3.2 Realização da despesa em relação à fixada.

Procedimento realizado: Por meio do sistema Flexvision, foram levantados dados da execução orçamentária da despesa da UG 206100, detalhada por programa de trabalho e respectivas ações, o que serviu também de base para o contido no subitem n.º 3.6 deste Relatório, conforme quadro a seguir:

Programa / Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
206100 - FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA	R\$ 324.031.971,00	R\$ 438.664.675,05	R\$ 189.450.734,83	R\$ 189.450.734,83	R\$ 189.052.985,23
0002 - Gestão Administrativa	R\$ 186.534.271,00	R\$ 254.248.245,01	R\$ 161.316.566,42	R\$ 161.316.566,42	R\$ 161.315.049,62
2453 - Apoio ao Programa de Modernização da SEFAZ	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 114.553,41	R\$ 114.553,41	R\$ 113.036,61
8178 - Pessoal e Encargos Sociais - FAF	R\$ 185.734.271,00	R\$ 253.448.245,01	R\$ 161.202.013,01	R\$ 161.202.013,01	R\$ 161.202.013,01
0435 - Modernização Tecnológica	R\$ 48.611.553,00	R\$ 52.525.944,06	R\$ 22.142.010,83	R\$ 22.142.010,83	R\$ 22.142.010,83
8103 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 48.611.553,00	R\$ 52.525.944,06	R\$ 22.142.010,83	R\$ 22.142.010,83	R\$ 22.142.010,83
0473 - Gestão Tributária	R\$ 49.319.288,00	R\$ 127.821.246,03	R\$ 5.992.157,58	R\$ 5.992.157,58	R\$ 5.595.924,78
4479 - Modernização da Receita Estadual	R\$ 33.199.288,00	R\$ 118.556.060,96	R\$ 5.992.157,58	R\$ 5.992.157,58	R\$ 5.595.924,78
4480 - Execução do Programa Estadual de Educação Fiscal	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5643 - Monitoramento do Fluxo de Mercadorias	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5644 - Gestão de Processos Tributários Integrados	R\$ 15.000.000,00	R\$ 8.145.185,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0476 - Gestão de Pessoas no Setor Público	R\$ 630.000,00	R\$ 630.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2252 - Educação Continuada na Administração Fazendária	R\$ 630.000,00	R\$ 630.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0482 - Modernização da Gestão Fazendária, Orçamentária, Financeira e Contábil	R\$ 38.936.859,00	R\$ 3.439.239,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4626 - Gestão Financeira e Gasto Público	R\$ 20.000.000,00	R\$ 3.103.997,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4627 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	R\$ 18.936.859,00	R\$ 335.242,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 324.031.971,00	R\$ 438.664.675,05	R\$ 189.450.734,83	R\$ 189.450.734,83	R\$ 189.052.985,23

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema Flexvision.

Situação encontrada: No Orçamento do exercício de 2021, publicado por meio da Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021 – Lei Orçamentária Anual 2021, o Fundo Especial de Administração Fazendária (FUNAEF) foi contemplado com despesas fixadas no valor total de R\$ 324.031.971,00, que, ao longo do ano, foi modificado para R\$ 438.664.675,05.

Analisando os índices de execução das ações, quais sejam aquelas efetivamente empenhadas, tendo como base o próprio total de despesas empenhadas de R\$ 189.450.734,83, conclui-se que o montante executado na ação 8178 - Pessoal e Encargos Sociais, de R\$ 161.202.013,01, continuou representando o maior índice, calculado em 85,09% do total das despesas empenhadas no exercício pela UG 206100 (FUNAEF).

3.3 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Procedimento realizado: Levantamentos nos sistemas SIAFE-RIO e Flexvision, com o objetivo de verificar a correta adoção dos procedimentos previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 46.654/2019, Decreto Estadual nº 47.329/2020, para executar as Despesas de Exercícios Anteriores – DEA no exercício de referência (2021).

Situação encontrada: Em consulta aos sistemas SIAFE-RIO e Flexvision, verificamos que a UG 206100 empenhou, liquidou e pagou, no exercício de referência (2021), Despesas de Exercícios Anteriores – DEA relativas a “Pessoal e Encargos” conforme discriminado no quadro a seguir:

Credor	Nota de Empenho	Histórico NE	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	2021NE00072	DEA - Instrutoria Interna (GATAP) da Folha de Pagamento de Abril de 2021 - NAD nº 362/2021.	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
	2021NE00081	DEA - Instrutoria Interna (GATAP) da Folha de Pagamento de Maio de 2021 - NAD nº 423/2021.	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00
	2021NE00082	DEA PPE AUDITORES FISCAIS ATIVO- 1º SEMESTRE DE 2018 NAD Nº 466/2021	R\$ 26.497.037,58	R\$ 26.497.037,58	R\$ 26.497.037,58
	2021NE00083	DEA PPE FAZENDÁRIOS ATIVO- 1º SEMESTRE DE 2018 NAD Nº 461/2021	R\$ 1.284.463,30	R\$ 1.284.463,30	R\$ 1.284.463,30
	2021NE00084	DEA PPE AUDITORES FISCAIS INATIVO- 1º SEMESTRE DE 2018 NAD Nº NI462/2021.	R\$ 22.347.730,28	R\$ 22.347.730,28	R\$ 22.347.730,28
	2021NE00085	DEA PPE FAZENDÁRIOS INATIVO- 1º SEMESTRE DE 2018 NAD Nº NI 463/2021.	R\$ 5.317.268,65	R\$ 5.317.268,65	R\$ 5.317.268,65
	2021NE00086	DEA PPE PENSIONISTAS AUDITORES FISCAIS- 1º SEMESTRE DE 2018 NAD Nº 464/2021.	R\$ 9.641.637,28	R\$ 9.641.637,28	R\$ 9.641.637,28
	2021NE00087	DEA PPE PENSIONISTAS FAZENDÁRIOS- 1º SEMESTRE DE 2018 NAD Nº 465/2021.	R\$ 1.523.171,66	R\$ 1.523.171,66	R\$ 1.523.171,66
	2021NE00099	DEA- Ajuda de custo Alimentação. Nad 542/2021. Competência julho	R\$ 993,55	R\$ 993,55	R\$ 993,55
	2021NE00100	DEA- Ajuda de custo Deslocamento Competência	R\$ 1.535,48	R\$ 1.535,48	R\$ 1.535,48
	2021NE00102	DEA - Instrutoria Interna (GATAP) da Folha de Pagamento de julho de 2021 - NAD nº 545/2021.	R\$ 528,00	R\$ 528,00	R\$ 528,00
	2021NE00103	DEA - Instrutoria Interna (GATAP) da Folha de Pagamento de julho de 2021 - NAD nº 546/2021.	R\$ 379,50	R\$ 379,50	R\$ 379,50
	2021NE00104	DEA - Instrutoria Interna (GATAP) da Folha de Pagamento de julho de 2021 - NAD nº 547/2021.	R\$ 1.214,40	R\$ 1.214,40	R\$ 1.214,40
	2021NE00114	NAD 605/2021 DEA - ajuda de Custo deslocamento.	R\$ 573,97	R\$ 573,97	R\$ 573,97
	2021NE00115	DEA - Instrutoria Interna (GATAP) da Folha de Pagamento de Agosto de 2021 - NAD nº 608/2021.	R\$ 528,00	R\$ 528,00	R\$ 528,00
	2021NE00116	DEA - Instrutoria Interna (GATAP) da Folha de Pagamento de Agosto de 2021 - NAD nº 609/2021.	R\$ 528,00	R\$ 528,00	R\$ 528,00
	2021NE00117	DEA - Instrutoria Interna (GATAP) da Folha de Pagamento de Agosto de 2021 - NAD nº 610/2021.	R\$ 264,00	R\$ 264,00	R\$ 264,00
	2021NE00156	NAD 814/2021. DEA - Ajuda de Custo - Deslocamento. Folha de Pagamento - Competência	R\$ 4.872,19	R\$ 4.872,19	R\$ 4.872,19
	2021NE00163	NAD 894/2021. DEA - Ajuda de Custo Alimentação Folha de Pagamento - Dezembro 2021	R\$ 377,48	R\$ 377,48	R\$ 377,48
	2021NE00164	NAD 895/2021. DEA - Ajuda de Custo Deslocamento Folha de Pagamento - Dezembro 2021	R\$ 583,38	R\$ 583,38	R\$ 583,38
	2021NE00166	DEA PPE AUDITORES FISCAIS ATIVO- 2º SEMESTRE DE 2018 - 1ª PARCELA NAD Nº 896/2021	R\$ 25.349.488,86	R\$ 25.349.488,86	R\$ 25.349.488,86
	2021NE00167	DEA PPE FAZENDÁRIOS ATIVO- 2º SEMESTRE DE 2018 - 1ª PARCELA NAD Nº 897/2021	R\$ 966.693,60	R\$ 966.693,60	R\$ 966.693,60
	2021NE00168	DEA PPE AUDITORES FISCAIS INATIVO- 2º SEMESTRE DE 2018 - 1ª PARCELA NAD Nº	R\$ 20.972.271,48	R\$ 20.972.271,48	R\$ 20.972.271,48
	2021NE00169	DEA PPE FAZENDÁRIOS INATIVO- 2º SEMESTRE DE 2018 - 1ª PARCELA NAD Nº 899/2021.	R\$ 3.822.236,20	R\$ 3.822.236,20	R\$ 3.822.236,20
	2021NE00170	DEA PPE PENSIONISTAS AUDITORES FISCAIS- 2º SEMESTRE DE 2018 - 1ª PARCELA NAD Nº 900/2021	R\$ 13.629.709,86	R\$ 13.629.709,86	R\$ 13.629.709,86
	2021NE00171	DEA PPE PENSIONISTAS FAZENDÁRIOS- 2º SEMESTRE DE 2018 - 1ª PARCELA NAD Nº 901/2021	R\$ 1.148.010,01	R\$ 1.148.010,01	R\$ 1.148.010,01
	Total			R\$ 132.515.264,71	R\$ 132.515.264,71

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema Flexvision.

Como é possível observar, foi pago o montante de R\$ 132.515.264,71 de Despesas de Exercícios Anteriores, referente a pessoal e encargos.

Assim sendo, por ser DEA de pessoal e encargos, constatamos não haver necessidade de cumprimento dos requisitos formais para pagamento previstos nos arts. 1.º a 4.º do Decreto Estadual n.º 46.654, de 10/05/2019, enquadrando-se na exceção delineada no art. 7.º do mesmo normativo:

Art. 7º- Ficam excluídas da sistemática que trata este Decreto as obrigações referentes a servidores e encargos da folha, a serviço da dívida pública interna, externa e refinanciamento, a índices constitucionais, a tributos, Grupo de Gasto L3 e aquelas suportadas por recursos vinculados.

Por fim, informamos que os valores das Despesas de Exercícios Anteriores guardam paridade com aqueles informados no subitem 4.5 **das Notas Explicativas** apresentadas nesta PCA (item 09, doc. SEI 33135636), que corresponde ao item 11 do Anexo IV da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

3.4 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores no exercício financeiro seguinte.

Procedimento realizado: Levantamentos nos sistemas SIAFE-RIO e Flexvision, com o objetivo de identificar se houve execução no exercício de 2022 de Despesas de Exercício Anteriores – DEA competentes ao exercício de 2021, e verificar a correta adoção dos procedimentos previstos no art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/64 e no Decreto Estadual n.º 46.654/19 e Decreto Estadual n.º 47.329/2020.

Situação encontrada: Por meio dos levantamentos realizados em 18/05/2022, verificamos que a UG 206100 contabilizou como DEA no exercício de 2022, despesas competentes ao exercício de 2021, a seguir discriminadas:

Execução de DEA - competência 2021 - no exercício de 2022					
Credor	Nota Patrimonial	Natureza	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTO	2022NP00008	339046 - Auxílio Alimentação	R\$ 986,34	R\$ 986,34	R\$ 986,34
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTO	2022NP00009	339049 - Auxílio Transporte	R\$ 1.524,31	R\$ 1.524,31	R\$ 1.524,31
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTO	2022NP00021	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 2.884,20	R\$ 2.884,20	R\$ 2.884,20
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTO	2022NP00022	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 2.508,00	R\$ 2.508,00	R\$ 2.508,00
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTO	2022NP00023	339049 - Auxílio Transporte	R\$ 7.903,90	R\$ 7.903,90	R\$ 7.903,90
TOTAL			R\$ 15.806,75	R\$ 15.806,75	R\$ 15.806,75

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema SIAFE-RIO.

De acordo com o Decreto Estadual n.º 47.329, de 21/10/2020, que instituiu o Comitê de Programação das Despesas Públicas (CPDP) do Estado do Rio de Janeiro, dentre outras providências, a regulamentação acerca do pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) – estabelecida como uma das competências do CPDP, conforme consta no art. 3.º, inciso VI do normativo – **não foi publicada até a data de emissão do presente Relatório** e, portanto, vigora-se o disposto no art. 12, posteriormente alterado pelo Decreto Estadual n.º 47.487/2021.

Assim, concluímos que a execução das DEA's realizada pela UG 206100 no exercício de 2021 respeitou as conformidades legais atinentes à sua natureza, uma vez que se tratam de DEA's relacionada à despesa de pessoal, conforme evidenciado no quadro acima.

3.5 Execução e inscrição dos Restos a Pagar não Processados a Liquidar.

Procedimento realizado: Verificamos a Portaria da Subsecretaria de Contabilidade Geral/SUBCONT n.º 016, de 01 de fevereiro de 2022, que aprovou as inscrições contábeis em Restos a Pagar referentes ao exercício financeiro de 2021, em conformidade com o art. 36 da Lei n.º 4.320/64 e incisos II e III do artigo 7º do Decreto n.º 47.836 de 22/11/2020, e realizamos levantamento no Flexvision e SIAFE-Rio acerca dos Restos a Pagar Não Processados, de modo a confrontar com os saldos apresentados nos Demonstrativos Contábeis e na Relação de Restos a Pagar, previstos no Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Situação encontrada: Observamos que não houve inscrição e nem execução de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar de exercícios anteriores ao longo do exercício de 2021, por não existir saldo desta espécie, e nem houve inscrição de valores ao final do exercício de 2021 pela UG 206100, guardando paridade com Portaria SUBCONT n.º 016, de 01/02/2022.

Verificamos que os Relatórios de Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e a Liquidar (modelos 10 e 11), item 20 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, encaminhados no documento SEI 33712913, guardam paridade com os valores apresentados nos sistemas.

3.6 Alterações orçamentárias ocorridas no exercício

Procedimento realizado: Avaliar as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, identificando a adequação quanto aos aspectos considerados na legislação vigente relacionada aos créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências de créditos orçamentários.

Destacamos que as alterações orçamentárias são formalizadas por um Decreto do Executivo, depende de prévia autorização legislativa (art.167, inciso V da CF/88 e Lei Federal n.º 4.320/64, art. 42) e ocorrem sob a supervisão e controle da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Situação encontrada: Em consulta ao Balancete do SIAFE-Rio e Relatório do Flexvision, constatamos que as alterações orçamentárias foram realizadas por meio de Créditos Suplementares de Acréscimos ou Anulação de Dotação, conforme quadro a seguir:

FONTE DE RECURSOS	CRÉDITO INICIAL	CREDITOS SUPLEMENTARES - ACRÉSCIMOS / ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	CRÉDITOS SUPLEMENTARES - SUPERÁVIT FINANCEIRO	DOTAÇÃO ATUALIZADA
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	324.031.971,00	114.632.704,05	-	438.664.675,05
TOTAIS	324.031.971,00	114.632.704,05	-	438.664.675,05

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema Flexvision.

Conforme também demonstrado no quadro constante no subitem anterior 3.2, foi fixado, para o exercício de 2021, despesas no total de R\$ 324.031.971,00, sendo esse valor alterado/atualizado para R\$ 438.664.675,05, apresentando uma redução de R\$ 114.632.704,05.

Em relação à abertura desses Créditos Suplementares por Anulação de Dotação, observamos, em nossas análises, que a diferença se deu no programa por ação 0002 - Gestão Administrativa, 0435 - Modernização Tecnológica, 0473 - Gestão Tributária e 0482 - Modernização da Gestão Fazendária, Orçamentária, Financeira e Contábil, e que houve autorização legislativa mediante art. 5º da Lei Estadual n.º 9.185, de 14/01/2021 (LOA 2021), bem como autorização do Poder Executivo, por meio dos Decretos Estaduais n.º 47.825/2021, 47.722/2021, 47.703/2021, e respectivos Atos SIPLAG.

Observamos que não houve abertura de crédito Suplementar por Superávit Financeiro na UG 206100.

3.7 Descentralizações de créditos realizadas no exercício financeiro de referência.

Procedimento realizado: Atestação da conformidade e legalidade dos atos e a regularidade das respectivas prestações de contas, nos termos do Decreto Estadual n.º 42.436/2010, bem como na IN AGE n.º 24/2013 (e alterações), respectivamente.

Situação encontrada: A unidade auditada cumpre todos os trâmites previstos na legislação e normativa anteriormente citadas, bem como possui controle satisfatório sobre descentralizações de créditos orçamentários, tanto o FUNEAF na condição de concedente, como também na de executante, sendo os processos encaminhados a esta Auditoria Interna, para manifestação.

Por meio do levantamento realizado no sistema SIAFE-RIO, verificamos que a UG 206100 contabilizou como Descentralização de Crédito, no exercício de 2021, o montante de R\$ 40.000,00, tendo como favorecida somente a UG 390200 (SUBCOM), a seguir discriminadas:

DOCUMENTO	UG Em itente	Cód. UG favorecida	Nome UG favorecida	Data Emissão	Tipo	Valor
2021DC00001	206100	390200	SUBCOM - DESCENTRAL.	26/02/2021	Destaque	40.000,00

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema SIAFE-RIO.

Desta feita, cabe comentar ainda que tal descentralização teve como objetivo atender a prestação de serviço de publicidade, de publicação de material Legal (DOERJ), conforme Portaria Conjunta FAF SSSC 001/2021, do processo SEI-040172/000008/2021.

3.8 Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestações de serviços.

Em relação a procedimentos de pagamento de obrigações na ordem cronológica, conforme art. 5.º da Lei Federal n.º 8.666/1993, esta Auditoria Interna realizou trabalho específico, constante do processo SEI-040077/000217/2021, no segundo semestre de 2021, tendo como objetivos abaixo:

Objetivo 1: Avaliar a observância da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93;

Objetivo 2: Os controles internos (SEFAZ, incluindo o FUNEAF) administrativos relacionados à observância do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pela referida Lei citada no objetivo 1 são capazes de minimizar a ocorrência de erros e inconsistências bem como auxiliar a consecução dos objetivos estratégicos desta pasta e suas unidades vinculadas?

Abaixo, transcrevemos a conclusão dos trabalhos, submetido às esferas superiores da SEFAZ, para as providências que se faziam necessárias:

"8. CONSIDERAÇÕES FINAIS":

Finalizada a auditoria na Secretaria de Estado de Fazenda e suas vinculadas que teve como objetivo avaliar a observância da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, o conjunto de Achados, enumerados no item 6 deste documento, indicam inconsistências detectadas na verificação, da observância da ordem cronológica dos pagamentos do contrato, conforme ordem cronológica, embora tenha havido designação formal dos responsáveis, sendo necessárias ações propositivas da Administração, em observância às Recomendações emitidas por esta Auditoria Interna.

Constatou-se que:

Não há instrumentos legais, no âmbito desta pasta, que garantam o correto cumprimento da ordem cronológica de pagamento exigida pelo Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93;

Não existem, na SEFAZ/RJ, sistema ou módulo informatizado que organize as despesas para pagamento segundo a ordem cronológica da data de exigibilidade;

Os procedimentos referentes ao processo de pagamento das obrigações da SEFAZ não garantem a conformidade com a ordem cronológica de pagamentos exigida pelo Art.5º da referida lei citada.

Em relação ao objetivo 2 deste relatório de auditoria os achados constatados no decorrer do relatório demonstram que os controles internos relacionados a observância do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 são frágeis.

De acordo com o Instituto Serzedello Corrêa acerca da Avaliação de Controles Internos, o papel do controle interno é assegurar que as respostas aos riscos escolhidas sejam efetivamente aplicadas. De modo que o fluxo se dê da seguinte forma: definir objetivos, identificar riscos, avaliar riscos, e tratar riscos.

Por fim, informamos que estamos dando ciência do conteúdo do presente Relatório esquadriado e conciliado na forma apresentada do Quadro 09, index 26615361 do processo SEI-040077/000217/2021 , abaixo para que sejam adotadas as providências cabíveis.

4. GESTÃO FINANCEIRA.

4.1 Ordens de pagamento integradas ao SIAFE-RIO.

Procedimento realizado: Foi realizado um levantamento, por meio de dados extraídos do SIAFE-RIO, no exercício de 2021, para avaliar se foram emitidas ordens de pagamento “por ofício” na UG 206100.

Situação encontrada: Após consulta no sistema SIAFE-RIO com emissão de relatório extraído na pasta da Subsecretaria de Finanças – SUBFIN, verificamos que, no exercício de 2021, a UG 206100 não realizou pagamentos “por ofício”.

4.2 Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro/CUTE.

Procedimento realizado: Analisamos relatório extraído do SIAFE-RIO, com todas as Ordens Bancárias – OBs geradas pela UG 206100, no exercício de 2021, para avaliar se a movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente pela Conta Única do Tesouro - CUTE

Situação encontrada: Do total de 1282 OB's emitidas pelo FAF, verificamos que 469 não foram pagas pela CUTE, conforme tabela a seguir:

Banco	Agência	Conta	Quantidade de OB's
237	6898	000000221	1
104	0199	0600003061	468
TOTAL			469

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema SIAFE-RIO.

A Ordem Bancária da conta n.º 221 foi uma OB de Regularização - Regularizações contábeis diversas, referente a regularização da conta “duplicatas a receber” por parte da PRODERJ, comunica 7044.

Esclarecemos que a conta n.º 0600003061 é administrada pelo Tesouro do Estado.

Por fim, informamos que como a UG 206100 não tem recursos próprios, não se aplica a análise quanto à verificação se o registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferido a CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos.

4.3 Contas bancárias integradas ao SIAFE-RIO.

Procedimento realizado: No intuito de avaliar se todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionado possuem conta contábil correspondente integrada ao SIAFE-RIO, realizamos um comparativo das contas bancárias apresentadas no Relatório "Domicílio Bancário" da UG 206100, com aquelas do Balancete da Unidade.

Situação encontrada: Verificamos a existência das contas, a seguir listadas, cadastradas e ativas no SIAFE-RIO, de acordo com o Relatório Domicílio Bancário da UG, extraído do SIAFE-RIO:

Nome Banco	Cód. Agência	Conta
BANCO DO BRASIL S/A	2234	2916320
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0199	0600003061
BANCO BRADESCO S/A	6898	0000000213
BANCO BRADESCO S/A	6898	0000000221

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema SIAFE-RIO.

As contas Banco do Brasil n.º 2916320 e Caixa Econômica Federal n.º 600003061, são Administradas pelo Tesouro, não tendo a UG 206100 gerência sobre estas contas e acesso aos extratos bancários, sendo necessário que as UG's tenham tais contas cadastradas para emissão de PD.

As contas n.º 213 e 221 têm como correspondente no SIAFE a conta contábil 111122003 – VALORES A RECEBER POR ARRESTO que, como se trata de um direito a receber, o extrato bancário index 32779543 apresentado pela UG apresentou saldo ZERO.

Conta Corrente	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
237. 6898.0000000213.98.0.81.0.000000	2.010,75	0,00	0,00	2.010,75
237. 6898.0000000213.98.1.00.0.000000	300,00	0,00	0,00	300,00
237. 6898.0000000213.98.1.01.0.000000	8.492,20	0,00	0,00	8.492,20
237. 6898.0000000221.98.0.81.0.000000	147,43	0,00	0,00	147,43
237. 6898.0000000221.98.1.01.0.000000	184.614,50	0,00	0,00	184.614,50
237. 6898.0000000221.98.2.30.0.000000	2.275.677,14	0,00	0,00	2.275.677,14

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema SIAFE-RIO.

Consta nos autos do processo SEI-040228/000005/2022 no index 32779543, que a conta n.º 213, segundo informação por e-mail da instituição bancária, foi encerrada em **06/2021**, mas verifica-se que no SIAFE a conta encontra-se ativa.

RECOMENDAÇÃO 004: Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs regularize o cadastro das contas, de forma a apresentar paridade entre os extratos bancários apresentados e registros e informações do SIAFE.

4.4 Conciliações bancárias.

Procedimento realizado: Efetuamos as conciliações bancárias confrontando os saldos do Balancete extraído do SIAFE-RIO com os saldos dos extratos bancários apresentados.

Situação encontrada: A Unidade Gestora encaminhou os extratos das contas bancárias Bradesco contas n.º 213 e 221, que apresentam saldo zerado, conforme anteriormente reportado no subitem 4.3 do presente Relatório.

4.5 "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários".

Procedimento realizado: Confrontamos os saldos constantes no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, Modelo 2 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, com o Balancete Analítico – Conta Contábil "Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional-Consolidação".

Situação encontrada: A conta Caixa e Equivalente de Caixa, em 31/12/2021, apresentou o saldo no valor de R\$ 2.501.046,54, compostos pelas contas apresentadas no quadro a seguir:

111000000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA				
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual
111120000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - INTRA OFSS				
111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	4.631,36	498.930.365,44	498.933.680,80	1.316,00
111122002 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	14.562,96	577,61	0,00	15.140,57
111122003 - VALORES A RECEBER POR ARRESTO	2.471.242,02	0,00	0,00	2.471.242,02
111122006 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A LIBERAÇÃO	0,00	13.765,80	417,85	13.347,95
TOTAL	2.490.436,34	498.944.708,85	498.934.098,65	2.501.046,54

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema SIAFE-RIO.

A conta contábil 111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO e 111122006 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A LIBERAÇÃO, são compostas pelas contas contábeis 0000000027 e 0600003061, administradas pelo Tesouro.

A conta contábil 111122002 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, refere-se ao estorno do limite de saque pela não utilização.

A conta contábil 111122003 - VALORES A RECEBER POR ARRESTO, é composta pelas contas bancárias n.º 0000000213 e n.º 0000000221, e apresenta no Balancete saldo de R\$ 2.471.242,02, como já explicado anteriormente, se trata de um valor arretado e está registrado no balancete como um direito a receber.

O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras apresentado encontra-se zerado, assim guardando paridade com as contas apresentadas, conforme mencionado anteriormente, as contas 213 e 221 são de um direito a receber, e a conta 3900-3 possui status no SIAFE-RIO de encerrada.

4.6 Gestão das Transferências Financeiras.

Procedimento realizado: À vista dos Artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Subvenções Sociais e Subvenções Econômicas), e objetivando proceder a avaliação da legalidade dos atos de concessão, da realização de fiscalização da parceria, e da análise das prestações de contas, pelos setores competentes do FUNEAF.

Situação encontrada: Não houve ocorrência de celebração destes dois tipos de instrumentos no âmbito da SEFAZ e no referido Fundo.

5. GESTÃO CONTÁBIL - PATRIMONIAL.

5.1 Restos a Pagar não Processados em Liquidação e Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores

Procedimento realizado: Avaliar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não Processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados Inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.

Conforme já foi mencionado no item 3.5 deste Relatório, não houve inscrições em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2021 para unidade em pauta. Assim, este tópico versará apenas sobre os Restos a Pagar Processados.

A execução dos Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos ao final do exercício, foi avaliada por meio de dados extraídos do SIAFE-Rio, resumidos no quadro a seguir:

Execução de Restos a Pagar Processados - 2021				
Ano	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
2016	18.881.202,70	18.644.080,51	237.122,19	0,00
2017	5.902.051,45	0,00	0,00	5.902.051,45
2018	3.973.535,29	0,00	0,00	3.973.535,29
2019	358.321,06	0,00	357.433,20	887,86
2020	97.845.271,02	0,00	97.845.271,02	0,00
Total	126.960.381,52	18.644.080,51	98.439.826,41	9.876.474,60

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema SIAFE-RIO.

Situação encontrada: Com base nas informações extraídas, verifica-se que no exercício de 2021, do montante de R\$ 126.960.381,52 inscritos em exercícios anteriores foi cancelado, por prescrição, o montante de R\$ 18.644.080,51, relacionados ao exercício de 2016, em conformidade com o art. 134, § 1º da Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 47.836/2021 que tratou do encerramento do exercício financeiro de 2021.

Observamos que os Restos a Pagar Processados Cancelados foram evidenciados no Modelo 46 – Relação dos Restos a Pagar Processados Cancelados no Exercício, no item 21 da presente PCA (SEI 33109586).

Desta forma o total de Restos a Pagar Processados Cancelados (632910101 - POR VALORES E/OU INSCRICOES INDEVIDAS) guarda pertinência com o saldo apresentando no balancete da UG.

Além disso, foi pago o montante de R\$ 98.439.826,41, de Restos a Pagar referente aos exercícios financeiros de 2016, 2019 e 2020, estando em paridade com os registros apresentados no Anexo 06 - Balanço Financeiro do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, documento SEI 32103904.

Da análise realizada nos valores de Restos a Pagar Processados Pagos por ano e natureza de despesa, verificamos que R\$ 97.276.907,94, são referentes a despesas excetuadas no inciso II do art. 3º do Decreto n.º 47.329/2020, alterado pelo Art. 57 do Decreto n.º 47.4887/2021, que dispõe sobre a Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2021.

O saldo restante dos Restos a Pagar Processados Pagos no valor de R\$ 1.162.918,47, é referente a despesas abarcadas pela Lei n.º 8.666/93, com competência nos exercícios de 2016, 2019 e 2020, conforme tabela a seguir:

Restos a Pagar Pago 2021 - abarcados pela Lei n.º 8.666/93		
Ano	Credor	Valor
2016	05255748000159 - Nucleo De Tecnol.e Conhec. Em Informtica Ltda	138.607,82
	59456277000257 - Oracle Do Brasil Sistemas Ltda	98.514,37
	Total	237.122,19
2019	01771935000215 - INGRAM MICRO BRASIL LTDA	351.913,25
	33641663000144 - Fundacao Getulio Vargas	5.440,48
	403200 - PRODERJ-CENTRO DE TECNOL.DE INF.COMUN. ERJ	79,47
	Total	357.433,20
2020	60746948000112 - Banco Bradesco S.a.	44.632,00
	01771935000215 - INGRAM MICRO BRASIL LTDA	98.492,75
	43076082000837 - ARROW BRASIL S/A	425.238,33
	Total	568.363,08
	TOTAL GERAL	1.162.918,47

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema SIAFE-RIO.

De acordo com o inciso II do art. 3º do Decreto n.º 47.329/2020, alterado pelo Art. 57 do Decreto n.º 47.4887/2021, compete ao Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro – CPDP deliberar previamente sobre o pagamento de RP referente a despesas abarcadas pela Lei n.º 8.666/93.

Verificamos que o pagamento de restos a pagar referentes a 2019, realizados em 2021, no montante de R\$ 357.433,20, estão de acordo com a Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC n.º 34 de 08 de dezembro de 2020, a qual define os procedimentos para pagamento dos Restos a pagar em 2019 (Processo SEI SEI-040228/000022/2020).

Quanto aos Restos a Pagar Pagos, referentes ao exercício de 2020, pagos em 2021, verificamos que foi instaurado o SEI – 040172/000003/2021 para o pagamento, na ordem cronológica da liquidação, dos Restos a Pagar (RP) cujas despesas ocorreram no exercício anterior ao exercício corrente em atendimento a Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC N.º 37/2021.

Desta forma, verificamos que foram incluídos nos autos a Relação Ordenada dos Restos a Pagar Processados de 2020, com todos os valores pagos, assim como a declaração do ordenador de despesa informando que o valor total dos contratos, aos quais as NLS inscritas em RP são vinculadas, estão inclusos nos respectivos processos de pagamento e que todos os procedimentos legais foram cumpridos.

Em relação aos Restos a Pagar de 2016 no valor de R\$ 138.607,82 que consta como pagamento ao Núcleo De Tecnologia e Conhecimento em Informática, é referente a retenção conforme Ação Trabalhista.

Quanto ao pagamento a empresa Oracle Do Brasil Sistemas Ltda, R\$ 98.514,37, realizado em 09/12/2021 não verificamos nenhum processo administrativo com as justificativas e requisitos exigidos nos art. 1º e 2º da Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC Nº 37/2021, a seguir transcrito:

Art. 1º - Somente serão pagos os Restos a Pagar (RP) cujas despesas ocorreram no exercício anterior ao exercício corrente.

...

Art. 2º - Os RPs de exercícios não abarcados pelo art. 1º poderão ser pagos excepcionalmente desde que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a contratos com o Estado do Rio de Janeiro que estejam em vigor no presente exercício; e

II - Quando presentes relevantes razões de interesse público; e

III - Autorização prévia do CPDP

Os saldos de RPP a pagar também guardam paridade com o Modelo 9 – Relação dos Saldos em Restos a Pagar Processados, integrante do item 21 desta PCA. Documento SEI 32783354.

Por fim, ao final do exercício de 2021 foram inscritos R\$ 397.749,60 em Restos a Pagar Processados (532710101 - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO), conforme aprovado pela Sra. Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado na Portaria SUBCONT nº 016, de 01 de fevereiro de 2022.

Informamos que a avaliação e execução do ponto Restos a Pagar não Processados em Liquidação, foi objeto de análise no item 3.5 deste Relatório.

RECOMENDAÇÃO 005: Que a unidade Gestora, por meio do setor competente, quando executar pagamentos de Restos a Pagar cumpra os procedimentos definidos nas legislações vigentes à época.

5.2 Créditos Inscritos em Dívida Ativa.

Não houve registro contábil de créditos inscritos em Dívida Ativa pela UG 206100 no exercício de 2021.

Compete a Procuradoria Geral do Estado- PGE tratar dos eventuais ativos inscritos em dívida ativa oriundos de terceiros conforme disposto no § 6º, art 176 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro.

5.3 Registro de obrigações que culminaram em despesas de Exercícios Anteriores, no exercício imediatamente posterior ao de referência.

Procedimento realizado: Avaliar se houve registro patrimonial decorrente de DEA, para os casos de reconhecimento do passivo no exercício de referência e lançamento de DEA no exercício seguinte, avaliando as causas da assunção dessas obrigações e os esforços da unidade jurisdicionada para evitar ou minimizar a ocorrência de passivos nessas condições, conforme Modelo 03 - Quadro 2, em Anexo.

Situação encontrada: Em consulta ao Módulo de Despesas de Exercícios Anteriores do SIAFE-RIO, banco de dados de 2022, até a data de 19/05/2022, verificamos não existir registro de Despesas de Exercícios Anteriores decorrentes de passivo reconhecido sem suporte orçamentário, com marcação de “Passivo Contabilizado”, pela UG 206100 (FUNAEAF).

Assim sendo, considerando o disposto, até o momento de elaboração deste Relatório, não houve registro de DEA no exercício de 2022, decorrente de obrigação oriunda de despesa sem suporte orçamentário no exercício de 2021, motivo pelo qual marcamos “Não” na última tabela do Quadro 2 – Modelo 3, anexo 34552326.

5.4 Registro da Irregularidades em Apuração.

Procedimento realizado: Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.

Conforme Nota Técnica SUNOT/CGE 018/2016 (versão 1.3, de 07 de junho de 2019), o registro de Irregularidade em Apuração ocorre por meio de Nota Patrimonial – NP, cuja contabilização ocorre nas contas de controle analíticas da 7.9.8.1.1.01.00 DIVERSOS RESPONSÁVEIS – EM APURAÇÃO em contrapartida da conta 8.9.8.1.1.01.01 CONTRAPARTIDA DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS – EM APURAÇÃO.

Situação encontrada: Em consulta ao Balancete, SIAFE-RIO 2021, verificamos não existir lastro contábil em tais contas na UG 206100 – Fundo Especial de Administração Fazendária.

5.5 Registro das Irregularidades em Créditos por Danos ao Patrimônio.

Procedimento realizado: Avaliar os registros da conta “Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio” incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração e da baixa na conta “Crédito por Danos ao Patrimônio”.

De acordo com a Nota Técnica SUNOT/CGE 018/2016, a escrituração em contas de “Créditos por Danos ao Patrimônio” deve ser realizada quando da quantificação do dano apurado pela Administração Pública Estadual e deve ser acompanhado da respectiva baixa dos saldos das contas de “Diversos Responsáveis em Apuração”, visto que o processo de apuração foi finalizado.

Situação encontrada: Em consulta ao Balancete do SIAFE-RIO, verificamos não existir no exercício de 2021 registro contábil respectivo, que englobaria inscrição na conta 1.1.3.4.1.01.00 CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO, na UG 2061000 – FUNAEAF.

De acordo com o item 17 da presente PCA, Documento SEI 32780207, não é aplicável o “Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas”, modelo 5 da Deliberação TCE n.º 278/2017.

5.6 Conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial".

Procedimento Realizado: Avaliar a composição e esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas Ajustes de Exercícios Anteriores e/ou Ajustes de Avaliação Patrimonial.

Realizamos a análise do relatório extraído do SIAFE-RIO e o Balancete Analítico das contas referentes a Ajustes de Exercícios Anteriores, que são ajustes realizados decorrentes de efeitos da mudança de política contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e das contas Ajustes de Avaliação Patrimonial, que tem como objeto corrigir, no caso, a preço justo, os valores dos bens imóveis.

Situação encontrada: De acordo com levantamento realizado no sistema SIAFE-RIO, o saldo de Ajustes de Exercícios Anteriores é composto das seguintes contas, conforme quadro a seguir:

Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual
237110301 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.016.457,93	525.577.208,44	242.116.934,65	(278.443.815,86)
Total	5.016.457,93	525.577.208,44	242.116.934,65	(278.443.815,86)

Fonte: Elaboração SEFAZ/AUDINT, conforme consulta sistema SIAFE-RIO.

Verificamos que nenhum dos registros realizados são referentes as inscrições genéricas que constam no Of. Circular GAB/SUBCONT 001/2021 para as quais é exigido emissão de Nota Explicativa e Nota Patrimonial.

Por fim, sobre a conta 2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial não foi encontrado lastro contábil na Unidade Gestora.

5.7 Conta Bens Móveis e Imóveis.

Não aplicável ao Fundo Especial de Administração Fazendária.

6. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA.

6.1 Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal.

Não aplicável ao Fundo Especial de Administração Fazendária.

7. RANAT/2021 e PLANAT/2022.

O Relatório Anual de Atividades/RANAT/2021 e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PLANAT/2022, foram elaborados e devidamente encaminhados, à Controladoria Geral do Estado do RJ, dentro do prazo determinado, por meio dos processos SEI-040077/000027/2021 e SEI-040077/000205/2021, respectivamente.

8. BASE DE OPINIÃO.

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, em 31/12/2021, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do RJ.

Ressaltamos que nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, e, por isso, a opinião aqui emitida, não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que novos fatos poderão requerer outros exames, e, se for o caso, a apuração de responsabilidade.

No que se refere ao atraso na remessa, à Controladoria Geral do Estado do RJ, reportamo-nos à primeira recomendação constante neste documento, incluída na parte introdutória, na qual discorremos sobre a data de entrada do instrutivo de PCA nesta Auditoria Interna (31/05/2022), fato que demandou a remessa, por parte desta Auditoria Interna, àquela CGE-RJ, processo SEI-040228/000010/2022, com solicitação de dilatação de prazo, o que foi **DEFERIDO**, concedendo-se mais 15(quinze) dias úteis.

É o Relatório.

Tânia Maria da Silva

Assessora

ID. 5012728-4

Diniz de Oliveira Nunes

Auditor do Estado

Assessor

ID. 2012203-9

Karina de Santana Neto de Souza

Auditora Auxiliar

ID. 5016079-6

Rio de Janeiro, 11 junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Karina de Santana Neto de Souza, Auditora Interna Auxiliar**, em 15/06/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria da Silva, Auditora Interna Auxiliar**, em 15/06/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diniz de Oliveira Nunes, Auditor Interno Auxiliar**, em 15/06/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34377127** e o código CRC **40BF9548**.

Referência: Processo nº SEI-040228/000005/2022

SEI nº 34377127

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: (21) 2334-4300 - www.fazenda.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controladoria Interna

PARECER N° 22/2022/SEFAZ/AUDINT
PROCESSO N° SEI-040228/000005/2022

INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE CONTROLADORIA INTERNA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PCA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
UNIDADE GESTORA 206100 - FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA

Após análise e avaliação da gestão da Unidade Gestora 206100 - Fundo Especial de Administração Fazendária - FUNEAF, limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Controle Interno, documento SEI 34377127, referente ao exercício financeiro de 2021, expressamos nossa opinião, conforme documento previsto no Item 17 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, sendo a auditoria planejada e executada, com o objetivo de obter segurança razoável de que temas e controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho), são suficientes para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Controle Interno, estando em condições de ser emitido o Certificado, pela Auditoria Geral, vinculada à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto na Portaria AGE n.º 08/2022.

Inah Sá Barretto Paraíso

Auditora Interna da SEFAZ

Auditora do Estado

ID. 5006364-2

CRC-BA 019903-4T



Documento assinado eletronicamente por **Inah Sá Barretto Paraíso, Auditora Interna**, em 15/06/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **34585841** e o código CRC **97A2808C**.

Referência: Processo nº SEI-040228/000005/2022

SEI nº 34585841